



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI Nº 102/2013

“Autoriza o Executivo a firmar convênios com empresas localizadas no município para disponibilizar vagas a crianças de 0 a 5 anos nas creches e escolas de educação infantil municipais e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município de Gramado autorizado a firmar convênios com empresas localizadas neste município para receber crianças de 0 a 5 anos de idade, filhos e filhas de funcionárias que trabalham nessas pessoas jurídicas, prestando às infantes atendimento gratuito em creches e escolas de educação infantil municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser fornecida vaga para filhos e filhas de funcionários, quando houver previsão de pagamento de “Auxílio-Creche” e/ou “Auxílio-Educação” no Contrato de Trabalho e/ou Norma Coletiva da categoria.

Art. 2º. Para que as crianças sejam atendidas nos estabelecimentos municipais referidos no artigo 1º, supra, as empresas deverão aderir aos termos do convênio cuja minuta constitui o Anexo Único dessa Lei.

Art. 3º. Fica o Município de Gramado autorizado a receber, pela disponibilização de cada vaga, por parte das empresas conveniadas, o valor do respectivo “Auxílio-Creche” e/ou “Auxílio-Educação”, pago aos genitores ou responsáveis nos termos do Contrato de Trabalho e/ou na Norma Coletiva da categoria.

Art. 4º. Toda a arrecadação de que trata o artigo 3º dessa Lei será destinada à manutenção e conservação das creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1081, de 25 de agosto de 1992.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Anexo Único – PL nº

TERMO DE CONVÊNIO Nº/20.....

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE GRAMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.847.082/0001-55, com sede à Avenida das Hortênsias, nº 2029, Centro, Gramado/RS, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **NESTOR TISSOT** e por sua Secretária de Educação e Esportes, **JULITA ANDREIS**, no fim assinados, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, nº, Gramado/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(a), Sr(a)., inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à, nº, doravante denominada **CONVENIADA**, em observância das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Considerando decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 101/5.12.0000092-1, que tramita perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gramado, o presente convênio tem por objetivo fornecer vagas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, filhos e filhas das funcionárias da CONVENIADA, em conformidade com a Lei Municipal nº/2013 e Decreto Municipal nº 17/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser fornecida vaga para filhos e filhas de funcionários, quando houver previsão de pagamento de “Auxílio-Creche” e/ou “Auxílio-Educação” no Contrato de Trabalho e/ou Norma Coletiva da categoria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 2ª – Para cada criança matriculada de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, filhos e filhas das funcionárias da CONVENIADA, em uma Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, a CONVENIADA repassará ao CONVENENTE o valor correspondente ao atribuído na Folha de Pagamento da respectiva funcionária, como “Auxílio-Creche” e/ou “Auxílio-Educação”, conforme estabelecido no Contrato de Trabalho e/ou Norma Coletiva da categoria.

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor previsto na Cláusula Segunda será repassado ao Município mediante Guia de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA 3ª – Compete ao CONVENENTE:

- a) Fornecer as vagas conforme disponibilidade nas EMEIs;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio.;

CLÁUSULA 4ª – Compete a CONVENIADA:

- a) Efetuar a transferência dos valores previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Segunda;
- b) Comunicar a alteração do valor previsto no Contrato de Trabalho e/ou Norma Coletiva da categoria, pago a título de “auxílio-creche” e/ou “auxílio-educação”;
- c) Fornecer, **semestralmente**, lista atualizada das(os) funcionárias(os) e respectivos filhos e filhas, juntamente com cópia das certidões de nascimento, dos comprovantes de pagamentos previstos na Cláusula Segunda, dos comprovantes de inscrições e frequência das crianças nas respectivas EMEIs.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA deverá protocolar no Protocolo Central da Prefeitura, direcionada ao Controle Interno, 2 (duas) cópias da documentação prevista na alínea “c” da Cláusula Quarta.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª – O desvio da finalidade ou inobservância dos termos previstos neste convênio acarretará a proibição de formalizar novo pacto pelo CONVENENTE a CONVENIADA, pelo pelo prazo de 05(cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª – O presente Convênio será regido por normas próprias de direito administrativo, aplicando-lhe, subsidiariamente, na falta destas normas, as disposições do Código Civil Brasileiro atinente aos contratos.

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

CLÁUSULA 7ª – Os partícipes não serão responsáveis pelo que não conveniarem, especialmente por indenização ou contribuição devida em face da legislação social e do trabalho, bem como por infortúnica, assim como toda e qualquer incidência em relação ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço.

CLÁUSULA 8ª – Qualquer tolerância em relação ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão em novação, renúncia ou perda do direito das partes. Por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente feitos pelas partes, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido.

CLÁUSULA 9ª – Fica assegurado aos partícipes, o direito de fiscalização contínua dos termos pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 11ª – Deverão ser fornecidas 2 (duas) vias originais do presente Termo à Procuradoria Municipal para que esta proceda na cientificação à Câmara Municipal de Vereadores, conforme dispõe o artigo 60, inciso XXV, da Lei Orgânica de Gramado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 12ª – Este Convênio inicia na data de sua assinatura e findará em 31 de janeiro de 2015, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses, quando não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, observando-se os requisitos legais e administrativos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª – O presente Convênio poderá ser extinto por iniciativa conjunta ou unilateral, na hipótese de descumprimento total ou parcial dos termos firmados.

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA 14ª – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas por dotação orçamentária própria.

DO FORO

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

Gramado, _____ de _____ de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal

JULITA ANDREIS
Secretária de Educação e Esportes

Empresa.....

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais vem, respeitosamente, à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

“Autoriza o Executivo a firmar convênios com empresas localizadas no município para disponibilizar vagas a crianças de 0 a 5 anos nas creches e escolas de educação infantil municipais e dá outras providências.”

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para firmar convênios com empresas localizadas no município para disponibilizar vagas a crianças de 0 a 5 anos em creches e escolas de educação infantil municipais.

É de conhecimento público que os municípios brasileiros têm respondido a ações civis públicas porque a demanda por vagas em creches e escolas de educação infantil é crescente.

Por mais investimento que o Poder Público faça, tentando aumentar o número de vagas, não se consegue acompanhar o aumento da natalidade, o que provoca necessidade de fornecer mais e mais lugares.

Gramado também responde a uma ação civil pública, sob o nº 101/5.12.0000052-1, estando obrigado, por uma liminar, até o dia 7 de outubro de 2013, conveniar com empresas localizadas em seu território, para atender infantes nessa faixa etária.

Analisando a legislação municipal, percebeu-se que a Lei Municipal nº 1081, de 25 de agosto de 1992, encontra-se ultrapassada tanto no que diz respeito à idade, quanto à terminologia, internação, etc. Não acompanhou a evolução trazida pelas reformas ocorridas nos últimos anos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases. Diante disso, faz-se necessário atualizá-la.

Ressalta-se que o Município editou, em fevereiro, o Decreto Municipal nº 17/2013, recentemente alterado pelo de nº 158/2013, cujas cópias seguem em anexo.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Débora Brantes

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessora Jurídica

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br